



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600321-84.2026.6.21.0000

Requerente: AGIR - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL

HERMES ALEXANDRE ROCKENBACH

TAMIRES FURTADO BARBOSA OLIVEIRA

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

P A R E C E R

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DIRETÓRIO ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO DE 2022. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. NÃO RECEBIMENTO DE RECURSOS DE FONTE VEDADA, DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA OU ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. IMPROPRIEDADES DE NATUREZA FORMAL. LIMINAR DE LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO. PARECER PELO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual, com pedido liminar, formulado pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

PARTIDO AGIR – RIO GRANDE DO SUL, bem como pelos seus responsáveis, HERMES ALEXANDRE ROCKENBACH e TAMIRES FURTADO BARBOSA OLIVEIRA, referente ao exercício financeiro de 2022, cujas contas foram julgadas não prestadas nos autos da Prestação de Contas nº 0600175-48.2023.6.21.0000, com trânsito em julgado em 12 de julho de 2024.

No requerimento (ID 46244426), a agremiação sustentou ter transmitido os dados e documentos pertinentes via Sistema de Prestação de Contas Anual – SPCA, declarando a inexistência de movimentação financeira no período. Em sede de tutela de urgência, requereu o levantamento da suspensão de sua anotação para viabilizar a participação no pleito de 2026.

A representação processual dos responsáveis foi regularizada mediante a juntada dos instrumentos procuratórios sob os IDs 46246532 e 46246533.

A Secretaria de Auditoria Interna (SAI), em Informação Técnica (ID 46248645), consignou que o partido apresentou a prestação regularizadora em 17.07.2026. Apontou a ausência de peças como o comprovante de remessa da Escrituração Contábil Digital (ou livros equivalentes) e o Balanço Patrimonial. Registrou, ainda, que a nota explicativa (ID 46244542) mencionava o exercício de 2021 e que contas bancárias identificadas não foram informadas. Contudo, a unidade técnica concluiu que tais falhas constituem apenas impropriedades, visto que extratos bancários eletrônicos confirmaram a **inexistência de movimentação**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

financeira e de recebimento de recursos públicos ou de fontes vedadas no exercício de 2022.

Sobreveio decisão liminar (ID 46249454), que deferiu o levantamento excepcional dos efeitos da suspensão da anotação do órgão estadual quanto ao exercício de 2022, fundamentada na demonstração de aptidão da documentação para afastar a inércia e no perigo da demora decorrente do calendário eleitoral.

Cumprida a determinação, certificou-se que ocorreu o levantamento da suspensão do órgão partidário regional do 36 - AGIR - RS no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, exclusivamente quanto à omissão de contas do exercício financeiro de 2022. (ID 46249420).

Após, deu-se vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme a Resolução TSE nº 23.604/2019, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência relativa a contas não prestadas, requerimento que se submete a exame técnico:

Art. 58, § 1º O requerimento de regularização: [...] V - deve ser submetido ao exame técnico para verificação: a) se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente; e b) **se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado. (g. n.)

Pois bem, à luz da regulamentação transcrita, a Unidade Técnica constatou a apresentação da documentação devida e a ausência de movimentação financeira no exercício, bem como o não recebimento de recursos do Fundo Partidário, de fonte vedada ou de origem não identificada (ID 46248645).

As impropriedades identificadas — falta de documentos de natureza formal, erro material na nota explicativa quanto ao ano de referência e a não declaração de contas bancárias sem giro financeiro — não comprometeram a fiscalização pela Justiça Eleitoral, porquanto a omissão declarada pôde ser confirmada por dados bancários externos obtidos via TSE.

Dessa forma, cumpridos os requisitos necessários e não constatada irregularidade material, **não há óbice à pretensão do partido.**

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento do requerimento de regularização**, com a consequente baixa das sanções decorrentes da omissão de contas do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

exercício de 2022 e a respectiva comunicação nos autos da Suspensão de Órgão Partidário nº 0600160-11.2025.6.21.0000.

Porto Alegre, 30 de julho de 2026.

ANTONIO CARLOS WELTER
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

EMRT